



PROCESSO Nº

: 579378/2021

PRINCIPAL

: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

ASSUNTO

: AUDITORIA

RELATOR

: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Auditoria inicialmente realizada pela extinta Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal e que teve por objetivo analisar a legalidade, legitimidade, eficiência e a economicidade dos atos de gestão de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 relacionados aos gastos com combustíveis e com manutenção da frota municipal de Barra do Garças, desde os procedimentos licitatórios até o pagamento das despesas, bem como verificar a implementação e o cumprimento das normas de controles internos do sistema de transportes e também das normas relacionadas aos processos de liquidação e pagamento de despesas com a frota, verificando a sua efetividade e eficiência.

Após a emissão do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº. 264626/2021), todos os responsáveis pelos achados de auditoria apontados pela equipe técnica foram regularmente citados.

Com a reestruturação da área técnica deste Tribunal promovida pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2022, os autos foram encaminhados a esta Secex para dar seguimento a instrução processual.

Assim, após a análise das defesas apresentadas, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 20714/2023) no qual concluiu pela manutenção de todos os apontamentos em razão da manutenção das irregularidades inicialmente identificadas e sugeriu o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão do parecer ministerial.





Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE (RITCE/MT), tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos e, nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências, sugerindo o encaminhamento dos autos ao MPC para emissão de seu parecer, nos termos do art. 109 do RITCE/MT.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

(Assinatura digital)¹
Jefferson Filgueira Bernardino
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)
Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

